



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, 720 - Aeroporto, Guarapari – ES

27 3261-9900

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS GUARAPARI

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento define as regras para a monitoria no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Ifes, campus Guarapari, em conformidade com o decreto nº 7.234/2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Política de Assistência Estudantil do Ifes e a Portaria nº 1.602/2011 e seus anexos I e II, que regulamentam a monitoria nesta instituição.

Art. 2º – O Programa de Auxílio Monitoria é um Programa Específico de Atenção Secundária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, destinado a valorizar o potencial do discente com desempenho acadêmico notório, oferecendo-lhe a oportunidade de desenvolver atividade de monitoria, entendida como uma atividade de ensino-aprendizagem voltada à formação acadêmica do corpo discente e vinculada a uma disciplina e/ou bloco de disciplinas dos cursos do Ifes.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - As finalidades do programa de monitoria, em conformidade com os referenciais legais e normativos estabelecidos, são:

- I.** Fomentar o apoio acadêmico aos estudantes;
- II.** Contribuir para a qualidade do ensino e para o engajamento dos estudantes;
- III.** Facilitar a formação de futuros educadores em Ciências da Natureza.

Art. 4º - A monitoria é uma atividade optativa para os estudantes do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Ifes, campus Guarapari, que deverá ser pontuada como Atividade Certificada, via Sistema de Registro e Certificados (SRC), de acordo com os critérios e regulamentos estabelecidos pela instituição.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A monitoria no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Ifes, campus Guarapari, tem os seguintes objetivos:

- I.** Proporcionar oportunidades para que os estudantes recordem e relembrem conceitos fundamentais das Ciências da Natureza.
- II.** Permitir que os estudantes interpretem e expliquem os conceitos das Ciências da Natureza para outros alunos.
- III.** Encorajar os estudantes a aplicarem os conceitos das Ciências da Natureza em contextos práticos.
- IV.** Desafiar os estudantes a analisarem problemas complexos e identificarem soluções baseadas nos princípios das Ciências da Natureza.
- V.** Orientar os estudantes a avaliar a eficácia de diferentes abordagens para resolver problemas nas Ciências da Natureza.
- VI.** Inspirar os estudantes a criarem novas abordagens para o ensino e aprendizagem das Ciências da Natureza.
- VII.** Incentivar os estudantes a estarem dispostos a receber e aceitar novas informações e experiências.
- VIII.** Motivar os estudantes a participar ativamente nas atividades do curso.
- IX.** Ensinar aos estudantes a reconhecer e apreciar o valor do conhecimento das Ciências da Natureza.
- X.** Ajudar os estudantes a organizarem seus pensamentos e ideias de forma eficaz.
- XI.** Promover um comportamento consistente com os valores das Ciências da Natureza.
- XII.** Oferecer oportunidades para que os estudantes repliquem técnicas e procedimentos específicos das Ciências da Natureza.
- XIII.** Permitir que os estudantes realizem procedimentos específicos após instruções ou demonstrações.

XIV. Encorajar os estudantes a realizarem procedimentos com precisão, de forma autônoma.

XV. Desafiar os estudantes a adaptarem suas habilidades para atender a situações únicas ou problemáticas.

XVI. Inspirar os estudantes a realizarem procedimentos com facilidade e espontaneidade, demonstrando alto nível de competência.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6º - As atribuições do estudante monitor incluem:

- I.** Auxiliar os professores nas atividades didáticas, sob a supervisão direta destes.
- II.** Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III.** Participar no apoio ao desenvolvimento de ações institucionais como Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão (JEPE), Ifes Portas Abertas, Festa Multicultural ou outras ações promovidas pela Coordenação de curso ou setores administrativos;
- II.** Participar das atividades de planejamento e avaliação de ensino, sempre que solicitado pelo professor responsável.
- III.** Apoiar os alunos nas atividades práticas e teóricas, esclarecendo dúvidas e incentivando a participação ativa nas aulas.
- IV.** Contribuir para a melhoria do ensino, sugerindo novas práticas pedagógicas e auxiliando na implementação destas.
- V.** Manter o sigilo sobre as informações acadêmicas dos alunos, respeitando a privacidade e a confidencialidade.
- VI.** Participar de reuniões de monitoria quando convocado pelo coordenador do programa ou pelo professor orientador.
- VII.** Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, conforme orientação do professor responsável.

Art. 7º - As atribuições do professor orientador incluem:

- I.** Orientar o estudante monitor em suas atividades, fornecendo suporte e direcionamento.
- II.** Supervisionar as atividades do estudante monitor, garantindo que estejam alinhadas com os objetivos do curso.

III. Avaliar o desempenho do estudante monitor, fornecendo feedback construtivo e orientações para melhoria.

IV. Participar de reuniões de monitoria quando convocado pelo coordenador do programa.

Art. 8º - As atribuições da coordenação de curso incluem:

I. Coordenar o programa de monitoria, garantindo seu alinhamento com os objetivos do curso.

II. Selecionar os estudantes monitores, com base nos critérios estabelecidos no regulamento.

III. Convocar e presidir reuniões de monitoria, garantindo a comunicação efetiva entre todos os envolvidos no programa.

Art. 9º – As atribuições do colegiado de curso incluem:

I. Avaliar o programa de monitoria, identificando áreas de melhoria e implementando mudanças conforme necessário.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 10º – São vedadas ao estudante monitor as seguintes atividades:

I. O exercício de atividades técnico-administrativas;

II. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;

III. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;

IV. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;

V. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

Art. 11º – O estudante monitor deverá cumprir com pontualidade e assiduidade as atividades previstas no plano de trabalho elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo coordenador do curso.

Art. 12º – O estudante monitor deverá manter um bom rendimento acadêmico, não podendo ser reprovado em nenhuma disciplina/unidade curricular durante o período de vigência da Monitoria.

Art. 13º – O estudante monitor deverá observar as normas disciplinares da Instituição, bem

como respeitar os professores, os servidores técnico-administrativos e os demais estudantes.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das restrições previstas neste Capítulo implicará na perda da bolsa monitoria, caso se aplique, e na exclusão do Programa de Monitoria.

Capítulo VI

DAS VAGAS

Art. 14º – As vagas para a Monitoria serão definidas semestralmente pelo Colegiado do curso de licenciatura em ciências da natureza, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e a necessidade acadêmica.

Art. 15º – As vagas serão distribuídas entre as disciplinas/unidades curriculares do Curso, ou ainda, pelos núcleos da estrutura curricular do projeto pedagógico do curso (PPC), a saber: Núcleo dos Saberes Específicos (NSE), Núcleo Comum (NC) e o Núcleo dos Saberes da Prática Profissional (NSPP), de acordo com a necessidade identificada pelo coordenador do curso.

Art. 16º – A distribuição das vagas entre as disciplinas/unidades curriculares ou núcleos será realizada de forma equitativa, visando atender ao maior número possível de disciplinas/unidades curriculares e núcleos.

Art. 17º – Em caso de não preenchimento das vagas em determinada disciplina/unidade curricular ou núcleos, estas poderão ser remanejadas para outra disciplina/unidade curricular ou núcleo, a critério do colegiado do curso.

Art. 18º – O número de vagas para a monitoria não poderá exceder a 10% do total de estudantes regularmente matriculados na disciplina/unidade curricular ou núcleo, caso essas vagas recebam bolsa monitoria.

Parágrafo único – Em caso de empate na seleção dos estudantes monitores, terá preferência o estudante que tiver o maior coeficiente de rendimento acadêmico.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES MONITORES

Art. 19º – A seleção dos candidatos à Monitoria será realizada pela Coordenação Pedagógica, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e no edital específico.

Art. 20º – O edital de seleção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** O número de vagas disponíveis para cada disciplina/unidade curricular ou núcleo;
- II.** Os requisitos exigidos dos candidatos;
- III.** As etapas e os critérios de avaliação;

IV. O cronograma da seleção;

V. A documentação e/ou informações necessárias para a inscrição;

VI. As normas para a interposição de recursos;

VII. O período de vigência da monitoria.

Art. 21º – A inscrição dos candidatos será feita mediante a entrega da documentação e informações exigidas no edital, no prazo e no local estipulados.

Art. 22º – A avaliação dos candidatos poderá envolver as seguintes etapas:

I. Prova escrita e/ou prática sobre os conteúdos da disciplina/unidade curricular;

II. Análise do histórico escolar e do coeficiente de rendimento acadêmico; e

III. Entrevista com o professor orientador e/ou com a banca examinadora.

Art. 23º – O resultado da seleção será divulgado pela Coordenação Pedagógica, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 24º – Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da seleção, no prazo e na forma estabelecidos no edital.

Art. 25º – A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Coordenador do curso, após a análise dos recursos.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 26º – As atividades do estudante monitor serão orientadas pelo professor orientador e supervisionadas pela coordenação do curso.

Art. 27º – O estudante monitor deverá elaborar, com o professor orientador, um plano de trabalho que contemple as atividades a serem desenvolvidas durante o período de vigência da monitoria.

Art. 28º – O plano de trabalho deverá ser aprovado pela coordenação do curso e será o instrumento norteador das atividades do estudante monitor.

Art. 29º – O controle das atividades do estudante monitor será feito por meio de relatórios mensais, elaborados pelo estudante monitor e validados pelo professor orientador.

Art. 30º – Os relatórios mensais deverão ser entregues à coordenação do curso até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 31º – A não entrega dos relatórios mensais ou a entrega fora do prazo estabelecido implicará a perda da bolsa monitoria, caso se aplique, e na exclusão do Programa de Monitoria.

Art. 32º – A coordenação do curso, a qualquer momento, informações adicionais sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante monitor.

Art. 33º – O estudante monitor que não cumprir com as atividades previstas no plano de trabalho poderá ser excluído do programa de monitoria, a critério da coordenação do curso.

Capítulo IX

DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 34º – A bolsa monitoria será concedida ao estudante monitor selecionado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela Instituição.

Art. 35º – O valor da bolsa monitoria será definido anualmente pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), levando em consideração a carga horária de atividades do estudante monitor e o orçamento disponível.

Art. 36º – A bolsa monitoria será paga mensalmente ao estudante monitor, durante o período de vigência da monitoria.

Art. 37º – O estudante monitor que não cumprir com as atividades previstas no plano de trabalho poderá ter a bolsa monitoria suspensa ou cancelada, a critério da coordenação do curso.

Art. 38º – O estudante monitor poderá optar pela monitoria voluntária, sem a concessão da bolsa monitoria.

Art. 39º – O estudante monitor voluntário terá os mesmos direitos e deveres do estudante monitor bolsista, exceto quanto ao recebimento da bolsa monitoria.

Art. 40º – A opção pela monitoria voluntária deverá ser formalizada no ato da inscrição no programa de monitoria.

Capítulo X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 41º – A avaliação do programa de monitoria será realizada anualmente pelo colegiado do curso.

Art. 42º – A avaliação terá como base os relatórios mensais elaborados pelos estudantes monitores e validados pelos professores orientadores.

Art. 43º – A avaliação poderá considerar também o desempenho acadêmico dos estudantes monitores, a qualidade das atividades desenvolvidas e a satisfação dos estudantes atendidos pela monitoria.

Art. 44º – O resultado da avaliação será divulgado pela coordenação do curso aos setores

institucionais envolvidos com essa atividade, e poderá ser utilizado para aprimorar o programa de monitoria.

Art. 45º – Os estudantes monitores que obtiverem uma avaliação positiva poderão ter preferência na seleção para a monitoria no ano seguinte, a critério do colegiado de curso.

Art. 46º – Os estudantes monitores que obtiverem uma avaliação negativa poderão ser excluídos do programa de monitoria, a critério do colegiado do curso.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvidos os professores orientadores e os estudantes monitores.

Art. 48º – Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do curso de licenciatura em ciências da natureza e pela Direção-Geral do Campus.

Art. 49º – Este regulamento poderá ser alterado por proposta do colegiado de curso, mediante consulta aos professores orientadores e aos estudantes monitores.